



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 296/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: "Denomina Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências"

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296/2023 propõe a denominação de "Jair Sampaio Furtado" à Minivila Olímpica localizada na Avenida Luís de Camões, no bairro Santo Antônio, em Manaus, além de determinar que o Poder Executivo Municipal promova a alteração de placas e fachadas e revogar a Lei nº 2.426/2019.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 296/2023 prevê, em seu artigo 2º, que o Poder Executivo Municipal seja responsável por promover a alteração dos nomes em placas e fachadas da Minivila Olímpica para adequá-los à nova denominação. Essa medida implica custos diretos ao erário municipal, que incluem:

Produção e instalação de placas: Aquisição de materiais (como metal, madeira ou acrílico), impressão ou gravação do novo nome e mão de obra para instalação.

Substituição de fachadas ou sinalizações existentes: Caso haja identificação visual mais elaborada (ex.: letreiros ou pinturas), pode haver despesas adicionais com remoção e substituição.

Gestão administrativa: Atividades de planejamento, licitação (se necessária) e supervisão da execução.





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Embora o projeto não especifique o número de placas ou a extensão das alterações, trata-se de uma infraestrutura única (a Minivila Olímpica do Santo Antônio), o que sugere um impacto financeiro limitado e pontual. O custo estimado dependerá da quantidade e do tipo de sinalização a ser substituída, mas, em geral, esse tipo de despesa é de baixa magnitude no contexto do orçamento municipal, podendo ser absorvido por dotações orçamentárias já existentes, como as destinadas à manutenção de equipamentos públicos ou à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL.

Portanto, o Projeto gera uma despesa pública, ainda que de pequeno porte, relacionada à substituição de placas e fachadas. Contudo, o texto não inclui uma estimativa de impacto financeiro nem aponta a dotação orçamentária específica para custeio, o que constitui uma lacuna formal. Apesar disso, dado o caráter pontual e presumivelmente baixo custo da medida, é razoável supor que ela possa ser acomodada no orçamento vigente, sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.

3. CONCLUSÃO

Do ponto de vista financeiro e fiscal, o Projeto de Lei nº 296/2023 apresenta um impacto direto mínimo no orçamento municipal, restrito aos custos de alteração de placas e fachadas, que podem ser absorvidos pelas dotações existentes. Não há reflexos na arrecadação tributária ou na esfera privada que alterem significativamente a situação fiscal do Município. A ausência de uma estimativa de impacto financeiro é um aspecto a ser observado, mas não inviabiliza a proposta, considerando sua simplicidade e escopo limitado.

Assim, no que tange ao aspecto financeiro, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 296/2023, uma vez que a proposta não gera impactos orçamentários negativos significativos para o município.

Recomendo, todavia, que o Poder Executivo, ao executar a lei, informe a origem dos recursos utilizados, assegurando o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manaus/AM, 01 de abril de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br